



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 554 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a redação da Lei nº. 822 de 09 de Setembro de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Quissamã."

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei nº. 822 de 09 de Setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social".

II – O Art. 4º e incisos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Quissamã será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Integrantes dos Órgãos Governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Trabalho e Renda;

Segmentos da Sociedade Civil:

- VI – 1 (um) representante de Associação, Organização ou Entidade de Produtores Rurais;
- VII – 1 (um) representante de Associação, Organização ou Entidade dos Pescadores Artesanais;
- VIII – 1 (um) representante da Associação de Moradores;
- IX – 1 (um) representante de Associação, Organização ou Entidade dos produtores de Agricultura Familiar;
- X – 1 (um) representante de Associação, Organização ou Entidade não governamentais."

III – Cria-se o parágrafo único:

Parágrafo único. Na ausência de candidaturas para vaga de qualquer segmento da Sociedade Civil, poderá haver migração de vagas para outros segmentos.

IV – Revoga-se o §4º do Art. 4º.

V – Revoga-se o §8º do art. 4º.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

VI – O Art. 7º- passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Quissamã reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por maioria simples, com antecedência mínima de 3 (três) dias".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de dezembro de 2015.


NILTON PINTO
Prefeito

